



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL**

URGENTE/COVID19

Representação nº 63/2020 – G2P

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 99, inciso I, da Resolução 38/1990 - RITCDF, vem oferecer a seguinte

Representação

O DODF Nº 163, DE 27 DE AGOSTO DE 2020, P. 2, trouxe a publicação da Lei 6.661, nos seguintes termos:

LEI Nº 6.661, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado Leandro Grass)

Aplica, no Distrito Federal, o disposto na Lei federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, aos contratos de gestão celebrados com o Instituto de Gestão Estratégica da Saúde do Distrito Federal – IGESDF e com o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, em razão da Covid-19.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Aplicam-se, no Distrito Federal, as disposições constantes na Lei federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, às contratações firmadas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

pela Secretaria de Estado de Saúde com o Instituto de Gestão Estratégica da Saúde do Distrito Federal – IGESDF e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, em razão da Covid-19, enquanto perdurar a vigência do Decreto Legislativo nº 2.284, de 2 de abril de 2020.

§ 1º Ficam suspensas as obrigações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas, a apresentação dos respectivos relatórios de acompanhamento e avaliação, bem como outras formalidades cuja suspensão seja compatível com a situação de emergência, devendo ser estabelecido regime de transição para a execução dos referidos contratos durante esse período.

§ 2º A suspensão independe de celebração de termo aditivo, podendo constar de simples apostilamento.

§ 3º As metas quantitativas e qualitativas realizadas pelos institutos mencionados no caput no período previsto na Lei federal nº 13.992, de 2020, serão devidamente apresentadas e justificadas nas prestações de contas mensais **tão logo termine o período de suspensão.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de agosto de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

De acordo com o Projeto de Lei 1183/2020 apresentado à CLDF, foram apresentadas as seguintes justificativas:

Com o advento da pandemia do coronavírus, todo o complexo de saúde pública do Distrito Federal foi afetado, **devendo se preparar com mais equipamentos, aumento de leitos e atendimento ao aumento de demanda esperado.**

O Instituto de Gestão Estratégica da Saúde (IGES) atualmente é um dos equipamentos públicos de saúde mais preparado e com maior facilidade para realização de contratações com a celeridade necessária ao atendimento de urgência que pode advir da pandemia.

(...) Com isso, a produção esperada e as metas pactuadas poderão ser afetados em virtude da situação excepcional por que passa o Distrito Federal.

Diante dessa excepcionalidade é que se justifica a suspensão da obrigatoriedade de cumprimento das metas inicialmente pactuadas – em situação de normalidade – para que as unidades de saúde geridas por



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

esses institutos possam adotar todas as medidas necessárias ao amplo atendimento da população do Distrito Federal, sem que isso implique descumprimento dos termos do contrato então pactuado.

Destaca-se que em 17/08/2020, a Câmara Legislativa aprovou o projeto de lei e encaminhou ao Governador para sanção.

O Governador, por sua vez, mediante a Mensagem 302/2020-GAG, informou que vetou em sua totalidade o referido projeto. De acordo com o Relatório de Veto, emitido pela Comissão de Constituição e Justiça da CLDF:

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº 302/2020-GAG, de 20 de julho de 2020, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 1.183/2020, de autoria do Deputado Leandro Grass, que "Aplica, no Distrito Federal, o disposto na Lei federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, aos contratos de gestão celebrados com o Instituto de Gestão Estratégica da Saúde do Distrito Federal – IGESDF e com o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, em razão da Covid-19".

Em sua exposição de motivos, o Governador do Distrito Federal asseverou que a Lei Federal nº 13.992 objetiva suspender, pelo prazo de 120 dias, a obrigatoriedade do alcance de metas constantes dos contratos entre prestadoras de serviço e o Sistema Único de Saúde – SUS, em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus, **contudo garantir a continuidade dos serviços com a manutenção da transferência de recursos públicos para as prestadoras contratadas pelo SUS.** Ainda, fixa que o pagamento se dá no bojo do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC e é calculado com base na média repassada nos últimos 12 meses.

Por conseguinte, a suspensão na obrigatoriedade de alcance de metas é medida de que não se amolda ao interesse público; o governo do Distrito Federal tem adotado todas as medidas necessárias para o combate ao novo coronavírus, porém a sociedade necessita de atendimento em todos os setores. Portanto, flexibilizar os contratos celebrados entre poder público e os institutos IGESDF e ICIPE violaria o consagrado princípio da supremacia do interesse público, devendo o projeto, por isso, ser vetado. (grifei)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Contudo, na SESSÃO EXTRAORDINÁRIA remota de 11/8/2020, os deputados distritais rejeitaram o veto e foi então promulgada a Lei 6.661/2020.

A questão, todavia, merece reflexão.

Conforme se anunciou, o IGESDF continuou recebendo repasse de recursos, regularmente, inclusive, com incremento desses, de sorte que a pandemia não representa justa causa, para a suspensão de metas do aludido contrato de gestão¹.

Não fosse isso, a lei em questão prevê normas de Direito Civil (em que pese a competência da União, que, inclusive, editou a Lei 14010/20, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid19).

E, ainda para argumentar, se a regência do tema está no âmbito do contrato administrativo, a legislação distrital trataria de uma das hipóteses de onerosidade excessiva, artigo 65, “d” da Lei 8.666/93, ainda assim, cabendo à União legislar sobre normas gerais de licitação, o que, mais uma vez, afastaria a competência do DF, para dispor a respeito.

Não fosse isso, é necessário que seja demonstrado o nexo de causalidade entre a pandemia e a onerosidade excessiva da prestação.

Na Corte, o objeto do Contrato de Gestão 01/18 está sendo tratado nos seguintes feitos:

- **Processo nº 18.949/2018** - Representação nº 18/2018-CF. Contrato de Gestão nº 01/2018. Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do

¹ O Instituto de Saúde do DF (Iges-DF) investiu, para o enfrentamento da Covid-19 no Distrito Federal, mais de R\$ 166,4 milhões. <https://www.politicadistrital.com.br/2020/07/13/igesdf-anuncia-investimento-de-r-1664-milhoes-para-enfrentar-a-covid-19/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Distrito Federal – IGESDF. Nos referidos autos, consignou-se que o grau de execução do orçamento tenha sido de 77,52%², em relação ao valor estimado para 2018.

- **Processo nº 20.735/2019** - Autuado em virtude da DECISÃO 2922/2019 que autorizou a formação de autos apartados, no âmbito Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para análise do Regulamento de Compras do IGESDF, à luz das normas e princípios de direito aplicáveis. Não há decisão de mérito.

- **Processo nº 21391/2019** - Inspeção autorizada pelo item V da Decisão nº 2922/2019 para exame de questões relativas à gestão de pessoas por parte do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF. Não há decisão de mérito.

- **Processo 16576/2019 (sigiloso)** - Possíveis irregularidades no processo seletivo do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGES/DF.

- **Processo nº 1.583/2020** - Auditoria Operacional com o objetivo de avaliar o Contrato de Gestão do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF (SES). Fiscalização aprovada mediante a Decisão 4256/2019. Não há peças associadas.

- **Processo 00600-0000085/2020-18-e** - Prestação de contas do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), relativa ao Contrato de Gestão nº 1/2018, referente ao exercício de 2018 (Na sinopse do processo consta referência ao exercício de 2019, mas todas a peças

² Valor Orçado: 421.505.668,00 + 180.645.287,00 = R\$ 602.150.955,00.

Valor Executado (empenhado): 323.981.999,58 + 142.793.799,70 = R\$ 466.775.799,28.

Percentual de Execução do Orçamento = $(466.775.799,28 \div 602.150.955,00) \times 100 \approx 77,52\%$.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

são referentes ao exercício de 2018, inclusive a Decisão 879/2020, determina o envio das contas do exercício de 2018³). Prestação de contas ainda não enviada.

Não foi possível localizar processo autuado, até o momento, para análise da Prestação de Contas do IGESDF, relativa ao exercício de 2019⁴.

Sobre a questão das metas do IGES, o MPC/DF já se manifestou, assim:

Parecer 208/2020-G2P (Sigiloso):

- FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DE RELATÓRIOS

As denúncias de cidadãos e do Conselheiro do CSDF já reportadas, também reclamaram:

- “Saliento que até o presente momento o então Instituto Hospital de Base - IHBDF Lei 5.899/17, transformado em Instituto de Gestão Estratégica de Sade do Distrito Federal pela Lei 6.270/19, não apresentou relatórios de prestações de contas e indicadores ao Conselho Distrital de Saúde quase três anos após sua implantação”; e

- “O Pleno do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF em nenhum momento, obteve qualquer prestação de contas, aditivos financeiros, relatórios de gestão, contratação de recursos humanos, plano de cargos e salários, indicadores e metas referentes ao contrato de gestão do então IHBDF (Lei 5.899/17) hoje denominado instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal (Lei 6.270/19) desde o início de sua operação até a presente data **tornando-se uma verdadeira "caixa preta"**; ou

- “só houve a divulgação do 1º Relatório Quadrimestral de 2018, não estando disponíveis os demais” (Ofício 211/19-MPC/DF).

Essa questão é de extrema gravidade, visto que foram repassados, os seguintes valores, até a data de emissão da última ordem bancária lançada no SISCOEX, **28.04.2020**:

	Total Empenhado (R\$)	Total OB (R\$)
--	------------------------------	-----------------------

³ II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe à Controladoria-Geral do Distrito Federal, observando-se todos os elementos previstos na Resolução TCDF nº 169/2004, a prestação de contas anual do então Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHBDF, alusiva ao Contrato de Gestão nº 01/2018, firmado entre a referida organização social com a SES/DF, relativa ao exercício de 2018, conforme previsão contida nos incisos XIV e XV do art. 2º da Lei nº 5.899/2017 e no inciso VI do parágrafo único do art. 2º e § 1º do art. 3º da Resolução TCDF nº 169/2004;

⁴ Apesar de a sinopse do processo 85/2020 mencionar o exercício de 2019, todas as peças, inclusive decisões são relativas ao exercício de 2018.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

2018	144.330.135,70	115.361.603,91
2019	379.285.471,03	466.475.447,90
2020	263.710.774,69	207.463.336,59
Total	787.326.381,42	789.300.388,40

Fonte: SISCOEX <acesso em 6.5.2020>

Vale registrar que no endereço eletrônico do IGESDF⁵ estão disponibilizados os três relatórios quadrimestrais relativos ao exercício de 2018, bem como o Relatório Anual de Avaliação do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF. Quanto ao exercício de 2019, constam apenas os relatórios referentes aos dois primeiros quadrimestres.

Quanto à questão, o MPC também externou sua preocupação na Representação nº 18/2018-CF, na qual requereu a autuação de processos para “*análise do contrato de gestão e de suas cláusulas, e outro, relacionado com a execução do ajuste, determinando, para este, fiscalização no IHBDF, in loco, a fim de verificar a real situação do Hospital, bem como propor medidas que possam propiciar que a unidade de saúde promova o melhor atendimento à população*”. Nesse sentido, o TCDF, mediante Decisão nº 3254/2018, deliberou por enviar cópia da Representação 18/2018-CF “à Secretaria de Auditoria, com vistas à inclusão do tema no planejamento daquela Unidade”.

Embora tenha sido autuado o Processo nº 1583/2020-e, para realização de “*Auditoria Operacional com o objetivo de avaliar o Contrato de Gestão do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF (SES). Fiscalização aprovada mediante a Decisão 4256/2019*”, bem como a disponibilização de relatórios no site do IGESDF, não houve conclusão, ao tempo em que o MPC não vislumbrou processo na Corte cuidando da prestação de contas do IHBDF, referente ao exercício de 2018.

Registre-se, ademais, que a **prestação de contas referente ao exercício de 2019** será levada a efeito no **Processo nº 00600-00000085/2020-18⁶**.

Recente auditoria da CGU também apontou:

Item 2.1.1 - Subdimensionamento das metas definidas para o CG 001/2018

⁵ <https://igesdf.org.br/transparencia/relatorios-igesdf/>

⁶ **Apesar de a sinopse do processo 85/2020 mencionar o exercício de 2019, todas as peças, inclusive decisões são relativas ao exercício de 2018.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

(...)

Ante o exposto, conclui-se que a utilização equivocada de período com execução atípica para definição das metas do CG 001/2018 resultou em subdimensionamento destas, podendo impactar sobremaneira o atendimento à população, uma vez que o IGESDF se restringirá a atender as metas pactuadas e não a demanda histórica de atendimentos do Hospital de Base. Com base nestes cálculos, aparentemente não houve vantajosidade na transferência da gestão do HBDF ao IGESDF, mediante o repasse financeiro anual de R\$ 602.150.955,00, uma vez que foram estipuladas metas inferiores à execução normal do Hospital quando estava sendo gerido pela SES/DF.

Cabe relatar também, a aparente diminuição do número de leitos do Hospital de Base. No link http://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/RAQ-3º_-2018_SES-DF.pdf há relatório da SES/DF relatando a existência de 702 leitos disponíveis no HBDF, entretanto, quando das visitas às instalações do hospital foi informada a disponibilidade de somente 622 leitos.

(...)

Nesse contexto, é possível concluir que a formalização deste Contrato de Gestão não melhorou a prestação dos serviços de saúde prestados no DF, pelo menos em termos quantitativos, uma vez que não está ocorrendo execução das metas em números superiores aos definidos no CG 001/2018. Pelo contrário, o IGESDF não tem conseguido cumprir as metas pactuadas no Contrato de Gestão de forma satisfatória, o que será abordado em ponto específico deste Relatório.

Dessa forma, a SES/DF deve reavaliar os parâmetros adotados e implementar medidas para a revisão das metas estipuladas no CG 001/2018 e nos termos aditivos decorrentes, a fim de torná-las mais aderentes à realidade. Somente assim poderá ser evidenciado que a prestação dos serviços de saúde sob a gestão do IGESDF propiciou os benefícios e ganhos de eficiência almejados com a transferência, refletindo em ganhos para a população tanto em termos de qualidade quanto em quantidade.

Item 2.1.2 - Atuação deficiente da SESDF no acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do CG 001/2018

(...)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Nas análises realizadas, pela equipe de auditoria, constatou-se atuação deficiente da Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), bem como das outras áreas da SES/DF envolvidas no processo, no acompanhamento e avaliação das metas previstas no CG 001/2018, conforme descrito a seguir.

Houve consideráveis atrasos na emissão dos Relatórios Analíticos (relatórios emitidos pela CAC contendo análises dos Relatórios Quadrimestrais apresentados pelo IGESDF) detalhados na tabela a seguir, os quais deveriam ser elaborados em até 60 dias após o recebimento do relatório quadrimestral do IGESDF, sendo que, em alguns casos, foram produzidas somente versões parciais, estando pendentes as emissões dos relatórios finais:

Tabela 8 – Situação dos Relatórios Analíticos

Relatório IGESDF	Data de conclusão (1)	Relatório CAC	Data da assinatura (2)	Atraso (3)
Relatório Quadrimestral de Avaliação 1º/2018	Maio/2018	Relatório Analítico 1º Quadrimestre 2018	Dez/2018	5 meses
Relatório Quadrimestral de Avaliação 2º/2018	Setembro/2018	Relatório Analítico 2º Quadrimestre 2018	Julho/2019	8 meses
Relatório Quadrimestral de Avaliação 3º/2018		Relatório Analítico 3º Quadrimestre (parcial) 2018	Maio/2019	
Relatório Anual de Avaliação 2018		Relatório Analítico 3º Quadrimestre 2018	Julho/2019	5 meses
		Relatório Analítico Anual 2018 (parcial)	Maio/2019	4 meses
		Relatório Analítico Anual 2018 (parcial)	Junho/2019	5 meses
Relatório Quadrimestral de Avaliação 1º/2019	Maio/2019	Não apresentado à equipe		

(1) Foi considerada a data informada no Relatório.
(2) Foi considerada a última data da assinatura de membro da CAC.
(3) Cálculo aproximado, uma vez que não foram informadas a data de envio dos relatórios à CAC pelo IGESDF.

Ressalta-se que as análises contidas nos Relatórios Analíticos deveriam ensejar correções na execução pelo IGESDF, conforme previsão do CG:

*“Para cada meta não atingida (nota inferior a 7) o CONTRATADO deverá apresentar a devida justificativa e **elaborar plano de ação para realizá-la, que será acompanhado/avaliado no próximo quadrimestre**”.*

Verificou-se que até mesmo os Relatórios Analíticos que foram finalizados, a exemplo do Relatório Analítico 1º Quadrimestre 2018, não foram encaminhados ao IGESDF anteriormente ao início desta fiscalização, para fins de correções nas execuções e apresentação de plano de ação para as falhas detectadas pela CAC.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Além da atuação deficiente no tocante à avaliação quadrimestral das metas, por meio da emissão de Relatórios Analíticos pela CAC, não se identificou qualquer tipo de atuação da Comissão junto ao IGESDF para acompanhamento da evolução das metas.

Assim, restou caracterizado o não atendimento de cláusulas do CG pela SES/DF, bem como o descumprimento do art. 8º, § 2º da Lei nº 9.637/1998, o qual define que *“Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação”*.

Outra questão que restou prejudicada em face do não acompanhamento da execução das metas foi a não promoção de ajustes financeiros nos exercícios de 2018 e 2019, em face de não cumprimento satisfatório das metas pactuadas.

Não foram identificadas providências pela SES/DF para efetuar ajustes financeiros nem mesmo em relação aos Relatórios Analíticos com versões definitivas emitidas, que concluíram pela execução insatisfatória do CG pelo IGESDF, contrariando o disposto no CG:

“As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas serão realizados, no quadrimestre seguinte, após análise dos resultados alcançados nos indicadores e metas estabelecidos nos Anexos III, IV e V e conforme sua valoração, sendo de 100% no caso de conceito “ótimo”, e de 90% no caso de conceito “bom””.

Questionada sobre o tema não houve apresentação de resposta pela SES/DF, conforme já apontado neste Relatório.

Tampouco foram promovidas alterações nos indicadores e métodos de cálculo das metas de desempenho sugeridas pela CAC, a exemplo do apontado no Relatório Analítico do 1º Quadrimestre da CAC-IHBDF, que propõe a revisão do método de cálculo definido no CG para o *item 2 - Indicadores e metas de desempenho*, no sentido de aferir a produção ambulatorial e hospitalar separadamente, a fim de evitar viés de análise.

Cabe destacar que mesmo não ocorrendo acompanhamento efetivo da execução do CG 001/2018 para verificação da capacidade de gestão do IGESDF para gerir o HBDF, a qual aparenta ser deficitária em face das poucas avaliações emitidas pela CAC, foi assinado o 3º Termo Aditivo para inclusão das unidades Hospital Regional de Santa Maria e UPAS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

localizadas em Ceilândia, Santa Maria, Recanto das Emas, Sobradinho, Núcleo Bandeirante e Samambaia.

(...)

2.2.8. Cumprimento insatisfatório pelo IGESDF das metas estipuladas no CG 01/2018, não indicando melhoria quantitativa nos serviços prestados

Trata-se da verificação do cumprimento das metas estipuladas no CG 001/2018 para o exercício de 2018 pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF). Para tanto foram utilizadas as informações contidas nos Relatórios Quadrimestrais e Anual de avaliação do Contrato de Gestão expedidos pelo IGESDF, os Relatórios Analíticos emitidos pela Comissão de Acompanhamento do CG, bem como as verificações efetuadas *in loco*.

(...)

Conforme análises contidas no Relatório SEI-GDF nº 03/2019 (Parcial) da CAC o desempenho do IGESDF no exercício de 2018 em relação aos três grupos de metas foi insatisfatório, conforme detalhado a seguir:

Tabela 13 - Resultado da avaliação do desempenho do IHBDF no ano de 2018

OBJETO DE PACTUAÇÃO	Meta 2018	Resultado 2018	Resultado Obtido	Nota Atribuída	Média	Peso	Nota Final	Conceito
Metas de Produção								

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25886482&infra_sistem... 7/8
Relatório Analítico ref. ANUAL/2018 - CAC-IGESDF (SUPLANS) (26851317) - SEI00080-003181172018-15 / pg. 53

12/08/2019 SEVGDF - 21618761 - Relatório										
Indicadores e Metas de Desempenho	Meta 2018	Resultado 2018	Resultado Obtido	Nota Atribuída	Média	Peso				
Internações Cirúrgicas (Grupo 04 - Proc. Cirúrgico)	9.596	8.727	91%	10	8,33	6	6,94	INSATISFATÓRIO		
Internações Clínicas (Grupo 03 - Proc. Clínico)	15.646	15.691	100%	10						
Cirurgias Programadas	5.368	5.006	93%	10						
Cirurgias Não Programadas	4.168	3.446	83%	9						
0301010048 - Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico)	30.006	36.685	100%	10						
0301010072 - Consulta Médica na Atenção Especializada	290.193	233.034	80%	9						
Ambulatório - Procedimentos MAC	3.191.326	2.091.257	66%	7						
Ambulatório - Procedimentos Cirúrgicos	54.371	24.936	46%	0						
0301060061 - Atendimento na Urgência na Atenção Especializada	206.446	242.128	100%	10						
Indicadores e Metas de Desempenho									7,25	2,5
TOH - Taxa de Ocupação Hospitalar (%)	>86%	89,4	100%	10						
MPH - Média de Permanência Hospitalar (dias)	<14	13,4	100%	10						
IIS - Índice de Intervalo de Substituição (dias)	<2	1,6	100%	10						
IRLH - Índice de Renovação de Leitos Hospitalares (pacientes por leito por mês)	>3,65	2	54,8%	0						
Taxa de Absenteísmo (Cedidos/Pessoal Próprio)	<6%	SR*	SR*	SR*						
Percentual de Ocorrência de Glosas no SIH	<1%	0,72	100%	10						
Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas (%)	<15%	31,1	48,2%	0						
Taxa de Faturamento Hospitalar (Internação)	>90%	71,75	79,7%	8						
Taxa de Faturamento Hospitalar (Ambulatorial)	>90%	82,57	91,7%	10						
Metas do Plano de Ação e Melhoria										
	Metas concluídas	Metas não concluídas	Metas em andamento**	Nota Atribuída	Média	Peso				
	26	4	4	0,86	0,86	1,5				

*Sem resultado: não foram apresentados dados

**Estas metas não foram incluídas no cálculo

De acordo com a pontuação final, o desempenho do contratado foi considerado Insatisfatório.

Em relação às metas não atingidas, o CG 01/2018 prevê a apresentação de plano de ação pela contratada para realizá-las, o que seria acompanhado/avaliado no quadrimestre seguinte. Porém, conforme já



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

apontado neste Relatório, não houve a elaboração dos Relatórios Analíticos pela CAC e o posterior envio ao IGESDF para a promoção das alterações necessárias. Esta situação, no entanto, não exime o IGESDF de sanear as ocorrências, após ter identificado o não atingimento das metas do CG 01/2018.

Em razão de não ter sido prestadas informações pela SES/DF, situação já apontada neste Relatório, não é possível opinar quanto à realização de ajustes financeiros por metas não cumpridas.

Caso os repasses de recursos do Governo do Distrito Federal ao IGESDF tenham sido efetuados sem os devidos ajustes, situação a ser esclarecida pela Secretaria, observa-se desperdício de recursos públicos, com o repasse a maior do que os serviços prestados, condição essa impactada pela ausência de acompanhamento efetivo por parte da SES/DF, conforme relatado neste Relatório.

Ante todo o exposto, o IGESDF deve promover ações que permitam o cumprimento das metas elencadas no CG 01/2018 e nos termos aditivos de forma satisfatória, bem como propiciar à CAC elementos que permitam o monitoramento e o acompanhamento efetivo do Contrato.

Nesse sentido, deve informar nos Relatórios a memória de cálculo dos indicadores *Taxa de Ocupação Hospitalar*, *Média de Permanência Hospitalar*, *Índice de Intervalo de Substituição* e *Índice de Renovação de Leitos Hospitalares*, a fim de possibilitar a realização de análises mais completas pela CAC.

Compete também ao IGESDF atuar junto à SES/DF para definição da forma de aferição dos indicadores relacionados no Anexo IV do Contrato de Gestão, para os quais não foram estabelecidas metas, o que impossibilita suas avaliações, que deveriam ocorrer a partir do 2º semestre de 2018.

Por fim, embora o IGESDF tenha apontado no Relatório Quadrimestral de Avaliação 1º/2019 a implementação de diversas ações estruturantes ao longo de 2018, contemplando *melhor atendimento*, *maior capacidade de produção*, *abastecimento adequado*, *reformas e obras realizadas*, *contratação de pessoal qualificado*, dentre outras ações, o grande desafio é propiciar o retorno das ações à população, com a oferta de serviços de saúde com mais qualidade e em maior quantidade do que os serviços ofertados anteriormente pela SES/DF, a fim de evidenciar os ganhos almejados com a transferência de gestão ocorrida.

Este desafio foi majorado com a inserção do Hospital Regional de Santa Maria e das seis UPA na gestão do IGESDF, uma vez que este ainda



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

não havia apresentado resultados satisfatórios na gestão do HBDF que evidenciassem os ganhos de eficiência esperados com a transferência da gestão.

CONCLUSÃO

Concluída as análises referentes ao escopo do trabalho, verificou-se diversas fragilidades que comprometem a efetividade do Contrato de Gestão nº 001/2018 firmado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF). A seguir apresentamos os principais resultados obtidos a partir dos exames realizados:

Inicialmente, quanto à **atuação da Secretaria de Saúde (SES/DF)** no âmbito de suas responsabilidades relativas ao Contrato de Gestão verificou-se: o subdimensionamento das metas definidas para o Contrato; e a promoção parcial da transparência ativa quanto aos dados/informações relativos ao Contrato de Gestão. **Destaca-se** a atuação deficiente da Secretaria no acompanhamento e avaliação da execução do Contrato, com conseqüente ampliação das responsabilidades do IGESDF para com outras unidades hospitalares do Distrito Federal, sem a aparente avaliação de sua capacidade gerencial.

(...)

Como se verifica, a execução do Contrato de Gestão apresenta inúmeras falhas, fragilidades e irregularidades que comprometem a efetividade dos resultados almejados e coloca em questão o modelo adotado pelo Distrito Federal quanto à gestão do Hospital de Base, bem como os custos envolvidos para a sua realização. Além disso, a melhoria da prestação de serviços de saúde à população, pelo menos no que tange aos quantitativos acordados, não foi demonstrada, diante do baixo cumprimento das metas pactuadas. Há que se considerar dentre as causas que contribuem para tal situação a atuação deficiente da Secretaria de Saúde no acompanhamento e avaliação da execução do Contrato.

Posto isso, considerando que estamos falando de cifra bilionária; os graves indícios de irregularidade apontados pela CGU e que na Corte, a questão das metas não foi acompanhada em qualquer processo, o MPC/DF requer que seja recebida a presente Representação e autuado processo, a fim de que a Corte estabeleça processo de fiscalização em relação aos fatos,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

notadamente em face da pandemia e de seus reflexos em razão do contrato em tela.

Brasília, 08 de setembro de 2020.

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora